



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO N.º 4.609, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa de Fiscalização das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), promove alterações no Decreto nº 4598/2020, nos termos que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município, notadamente em seu art. 68 e,

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelo Município em relação ao Covid-19, bem como as medidas já adotadas pela municipalidade visando a sua prevenção e combate a sua transmissão, reforçadas com a declaração de emergência no âmbito Estadual e Municipal, bem como o reconhecimento de calamidade pública nacional, estadual e municipal pelas respectivas casas legislativas;

CONSIDERANDO as manifestações recepcionadas pela administração em relação às exceções de Saúde humana e animal, contida nos Decretos anteriores;

CONSIDERANDO as manifestações recepcionadas pela administração em relação às exceções relacionadas ao comércio e serviços em geral;

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, Distrito Federal, na qual, “a disciplina decorrente da Medida Provisória n.º 926/2020, no que imprimiu nova redação ao artigo 3º da Lei federal n.º 9.868/1999, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.”

CONSIDERANDO a importância do processo de isolamento social na prevenção à contaminação pelo vírus através do contágio interpessoal visando minimizar o quanto possível a instalação de processo de transmissão comunitária no Município;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO, ainda, a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, já indicada no sistema próprio, como RECONHECIDA, pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de unificação e potencializar as ações de fiscalização no Município de Lauro de Freitas visando o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), delegando poderes a fiscais municipais, fiscais de atividade urbanas e agentes lotados nos diversos órgãos e fiscalização da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fiscalização das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos e providências do Presente Decreto.

Art. 2º. Para fins do cumprimento no disposto neste Decreto fica instituída uma Força Tarefa de Fiscalização das medidas inerentes ao enfrentamento do Covid-19, composta pelos fiscais municipais, fiscais de atividades urbanas e agentes, lotados nos organismos de fiscalização das Secretarias ou órgãos abaixo:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo;

II- Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública;

IV – Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;

VI – PROCON Municipal, vinculado à Procuradoria Geral do Município;

VII - Vigilância à Saúde do Trabalhador, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde

§1º - A Vigilância Epidemiológica, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, integrará a Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19 como órgão orientador.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§2º - Os fiscais municipais, fiscais de atividades urbanas e agentes, a que se refere o caput, integrarão a Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19, devendo atuar fiscalizando todos os empreendimentos públicos ou privados, dispostos nos Decretos Municipais que disciplinam as medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e de aplicação no território do Município de Lauro de Freitas, bem como as disposições estaduais e federais aplicáveis ao caso, de modo subsidiário.

§ 3º A Força Tarefa de Fiscalização, instituída no presente decreto, através de seus integrantes, também terão como objeto de fiscalização e autuação eventuais práticas abusivas de preços, notadamente as relacionadas a EPI's, Álcool gel, produtos de higiene e limpeza, alimentos e gás de cozinha, sem prejuízo da verificação de outros itens, a partir da provocação de munícipes, bem como de outros órgãos de controle e fiscalização.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento da Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19, composta pelos diretores dos órgãos de fiscalização, dispostos no artigo anterior.

§1º - Compete ao Diretor do Departamento de Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo, coordenar a Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19.

§2º - Compete ao Coordenador da Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19, ouvidos os membros do comitê de gerenciamento da Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19, em conjunto ou separadamente, organizar a programação de fiscalização, a ser aprovada por decreto, bem como designar, por Portaria, os fiscais responsáveis pela fiscalização.

§3º – O Comitê de Gerenciamento da Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19, os fiscais municipais, fiscais de atividades urbanas e agentes, dispostos neste Decreto, poderão utilizar o Centro Integrado de Mobilidade Urbanas (CIMU) como base para planejamento das operações, elaborações de relatórios e atividades correlatas.

Art. 4º. Fica aprovado o Plano de Fiscalização Covid – 19, constante nos Anexo I a VI, do Presente Decreto, a ser executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

§1º Os estabelecimentos autuados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se adequar às medidas apontadas no relatório de fiscalização, sob pena de interdição do



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

estabelecimento, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de reincidência.

§2º Os estabelecimentos públicos ou privados que foram submetidos à fiscalização poderão ser revisitados, a qualquer tempo e, se detectado que o mesmo voltou a infringir as medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da possibilidade de cassação do seu alvará de funcionamento.

§3º Atendendo a denúncias, formuladas pelos (as) munícipes, ou Outros órgãos de controle e fiscalização, a Força Tarefa, ora instituída, poderá realizar visita a estabelecimentos que porventura não estejam entre os elencados no Plano de fiscalização para o dia, priorizando a efetiva garantia de cumprimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19, atuando conforme descrito no presente artigo.

Art. 5º. Os fiscais municipais, fiscais de atividades urbanas e agentes que integram a Força Tarefa deverão apresentar ao Coordenador a Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ação, os respectivos relatórios das fiscalizações realizadas, por meio eletrônico ou em sistema informatizado.

Art. 6º. A Superintendência de Comunicação deverá preparar material publicitário dando ampla divulgação do Plano de Fiscalização – Covid-19, além de disponibilizar no site e demais meios de divulgação os itens e o ramo de atividade que serão objeto de fiscalização.

Art. 7º. Para fins do cumprimento das ações dispostas neste Decreto, a Força Tarefa de Fiscalização – Covid-19 disporá do apoio da Guarda Municipal, podendo ser requisitado o apoio e a assistência da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 8º. As denúncias referentes ao descumprimento das normas, relativas às medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de que trata o presente Decreto, poderão ser realizadas durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, através dos seguintes canais de comunicação:

I – Telefone n.º 156;

II – Telefone n.º (71) 3369-3710;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 9º. O Inciso III, do Art. 5º e o inciso II do art. 6º do Decreto nº 4.598 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

(...)

III - garantir as ações e medidas de prevenção, higiene e limpeza, observadas todas as disposições do Art. 6º A, do Decreto nº 4.594, de 19 de março de 2020, a todos (as) os (as) colaboradores (as) convocados ao trabalho presencial, no setor e no trajeto de ida e volta entre suas casas e o local de trabalho;

(...)

Art. 6º ...

(...)

II - garantir as ações e medidas de prevenção, higiene e limpeza, observadas todas as disposições do Art. 6º A, do Decreto nº 4.594, de 19 de março de 2020, a todos (as) os (as) colaboradores (as) convocados ao trabalho presencial, no setor e no trajeto de ida e volta entre suas casas e o local de trabalho;

(...)”

Art. 10. Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, oportunidade em que será publicado Plano de Fiscalização Covid – 19, para os meses subsequentes.

Art. 110. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas (Ba), 07 de abril de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

André Marter Primo
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO I - DECRETO N.º 4.609, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Atividades que serão prioritariamente fiscalizadas em abril/2020

Plano de Fiscalização Covid -19

Ramos de Atividade	Data	Bairro	Base Legal
Hipermercado e supermercado, padarias, delicatessens, distribuidoras da água, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas.	09	Centro e Estrada do Coco	Art. 1º e 2º e Art. 6º, Inciso II (alterado neste decreto) do Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.
	10	Itinga	
	11	Portão e Cajá	
	12	Ipitanga, Buraquinho e Vilas	
	13	Vida Nova e Areia Branca	
Fábricas, galpões e assemelhados.	14	Centro e Estrada do Coco	Art. 1º e 2º do Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.
	15	Itinga	
	16	Portão e Cajá	
	17	Ipitanga, Buraquinho e Vilas	
	18	Vida Nova e Areia Branca	
Serviço de lotéricas, bancos e cooperativas de crédito.	19	Centro e Estrada do Coco	Art. 1º do Decreto n.º 4.606, de 06 de abril de 2002 e Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.
	20	Itinga	
	21	Portão e Cajá	
	22	Ipitanga, Buraquinho e Vilas	
	23	Vida Nova e Areia Branca	



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Ramos de Atividade	Data	Bairro	Base Legal
Bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, food trucks e demais estabelecimentos do ramo, lojas de conveniência em postos de combustível, lojas e comércio em geral.	24	Centro e Estrada do Coco	Art. 3º do Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.
	25	Itinga	
	26	Portão e Caji	
	27	Ipitanga, Buraquinho e Vilas	
	28	Vida Nova e Areia Branca	
Postos combustíveis, lojas de autopeças, assistência técnica e automotiva, borracharias e oficinas mecânicas.	29	Centro, Estrada do Coco, Vida Nova, Portão e Caji	Art. 1º e 2º do Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020 Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.
	30	Itinga e Areia Branca	
	01	Ipitanga, Buraquinho e Vilas	



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO II

DECRETO N.º 4.609, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PONTOS A SEREM VERIFICADOS NA FISCALIZAÇÃO CORONAVIRUS (COVID -19)

CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL

HIPERMERCADO E SUPERMERCADO, PADARIAS, DELICATENSSES, DISTRIBUIDORAS DA ÁGUA, FEIRAS LIVRES, AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIGRUTIGANJEIROS, QUITANDAS, CENTRO DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS, FRIGORÍFICOS E GRANJAS

Base legal: Art. 1º e 2º do Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.

I – liberar colaboradores para a execução das atividades em regime de trabalho à distância (home office) ou de entregas em domicílio (sistema de delivery);

II - promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições: a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos; b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas; c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e, d) funcionárias grávidas; e) estagiários ou menor aprendiz;

III - fixar o horário entre as 8 e as 10 da manhã, como exclusivo para atendimento ao público maior de 60 anos, pessoas com deficiência e demais integrantes de grupos vulneráveis ao COVID - 19.

IV – permitir, no máximo, a presença de 1 pessoa a cada 2 m², na área interna do estabelecimento, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas, no caso de Hipermercado e Supermercados.

V – garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), não permitindo o compartilhamento deles entre os (as) mesmos (as);

VI - garantir a disponibilização de máscaras cirúrgicas ou caseiras, de uso individual, para funcionários e clientes;

VII – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

VIII - disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

IX – Implementar mecanismos que assegure o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal, inclusive na fila de pagamento;

X – oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavírus;

XI - reforçar a higienização dos carrinhos, cestas de compra, máquinas de operação de pagamento com cartões e demais pontos de contato;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XII– apresentar publicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, plano de ação para o período de enfrentamento à pandemia, sendo plausível o controle de acesso ao ambiente interno e de quantidade de produtos de primeira necessidade, possíveis de serem adquiridos por cada pessoa.

XIII – afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br), elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica;

XIV - feira livre, apenas de hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos da agricultura familiar. Barracas deve ser armadas com distanciamento mínimo de 2 m² (dois metros quadrados) entre elas.

Sanções: multa, interdição e suspensão alvará em caso de reincidência.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO III

DECRETO N.º 4.609, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PONTOS A SEREM VERIFICADOS NA FISCALIZAÇÃO CORONAVIRUS (COVID -19)

CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL

FÁBRICAS, GALPÕES E ASSEMELHADOS.

Base legal: Art. 1º e 2º e Art. 6º, Inciso II (alterado neste decreto) do Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020

I – garantir, naquilo que couber, a realização dos serviços remotos (home office), por sistema de agendamento ou efetuando entrega de produtos em domicílio (delivery).

II - promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições: a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos; b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas; c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e, d) funcionárias grávidas; e) estagiários ou menor aprendiz;

III- garantir a manutenção de, no máximo, um (a) colaborador (a) a cada 2 m², no espaço de atuação e alimentação, limitando-se a 50 (cinquenta) o número máximo de colaboradores nas áreas de atuação, por turno de trabalho;

IV – garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), tais como fones de ouvido, com microfone, não permitindo o compartilhamento deles entre os (as) mesmos (as);

V - garantir a disponibilização de máscaras cirúrgicas ou caseiras, de uso individual, para funcionários e clientes;

VI – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

VII - disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

VIII- garantir as ações e medidas de prevenção, higiene e limpeza a todos (as) os (as) colaboradores (as) convocados ao trabalho presencial, no setor e no trajeto de ida e volta entre suas casas e o local de trabalho;

IX – Implementar mecanismos que assegura o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal, inclusive na fila de pagamento;

X – oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavirus;

XI - reforçar a higienização dos carrinhos, cestas de compra, máquinas de operação de pagamento com cartões e demais pontos de contato;

XII– apresentar publicamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, plano de ação para o período de enfrentamento à pandemia, sendo plausível o controle de acesso ao ambiente



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

interno e de quantidade de produtos de primeira necessidade, possíveis de serem adquiridos por cada pessoa.

XIII – afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br), elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica;

Sanções: multa, interdição e suspensão alvará em caso de reincidência.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO IV

DECRETO N.º 4.609, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PONTOS A SEREM VERIFICADOS NA FISCALIZAÇÃO CORONAVIRUS (COVID -19)

BANCOS E LOTÉRICAS – FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL

CONDIÇÕES

Base legal: Art. 1º do Decreto n.º 4.606, de 06 de abril de 2002 e Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.

1. Para a organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências e lotéricas, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;
2. Excepcionalmente o funcionamento de bancos e lotéricas em Shopping desde que credenciados para o pagamento de benefício municipal, estadual ou federal, exclusivamente para atendimento aos beneficiários.
3. Agências bancárias e lotéricas deverão atender às determinações contidas no Art. 6º A do Decreto Municipal nº. 4.594, de 19 de março de 2020, sob pena das sanções administrativas cabíveis:
 - I – liberar colaboradores para a execução das atividades em regime de trabalho à distância (home office) ou de entregas em domicílio (sistema de delivery);
 - II - promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições: a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos; b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas; c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e, d) funcionárias grávidas; e) estagiários ou menor aprendiz;
 - III – garantir, no regime de trabalho presencial, a distância mínima de 01 (um) metro e/ou a existência de anteparo físico, acima da altura da cabeça do (a) funcionário na posição de trabalho, nos estabelecimentos em funcionamento;
 - IV – garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), não permitindo o compartilhamento deles entre os (as) mesmos (as);
 - V - garantir a disponibilização de máscaras cirúrgicas ou caseiras, de uso individual, para funcionários e clientes;
 - VI – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;
 - VII – Implementar mecanismos que assegura o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal;
 - VIII- disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IX – oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavírus;

X – afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br), elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica;

Sanções: multa, interdição e suspensão alvará em caso de reincidência.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO V

DECRETO N.º 4.609, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PONTOS A SEREM VERIFICADOS NA FISCALIZAÇÃO CORONAVIRUS (COVID -19)

CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL

BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, FOOD TRUKS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO RAMO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL, LOJAS E COMÉRCIO EM GERAL.

Base legal: Art. 3º do Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.

I - poderão funcionar, sem o atendimento ao público externo, efetuando entrega em domicílio e disponibilizando a retirada no local bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo no domicílio dos clientes;

II - adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19, a saber:

a) liberar colaboradores para a execução das atividades em regime de trabalho à distância (home office) ou de entregas em domicílio (sistema de delivery);

b) promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições: a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos; b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas; c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e, d) funcionárias grávidas; e) estagiários ou menor aprendiz;

c) - fixar o horário entre as 8 e as 10 da manhã, como exclusivo para atendimento ao público maior de 60 anos, pessoas com deficiência e demais integrantes de grupos vulneráveis ao COVID - 19.

d) garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), não permitindo o compartilhamento deles entre os (as) mesmos (as);

e) garantir a disponibilização de máscaras cirúrgicas ou caseiras, de uso individual, para funcionários e clientes;

f) garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

g) disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

h) Implementar mecanismos que assegura o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal, inclusive na fila de pagamento;

i) oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

j) reforçar a higienização dos carrinhos, cestas de compra, máquinas de operação de pagamento com cartões e demais pontos de contato;

k) afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br), elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica;

Sanções: multa, interdição e suspensão alvará em caso de reincidência.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO VI

DECRETO N.º 4.609, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PONTOS A SEREM VERIFICADOS NA FISCALIZAÇÃO CORONAVIRUS (COVID -19)

CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL

POSTOS COMBUSTÍVEIS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AUTOMOTIVA, BORRACHARIAS E OFICINAS MECÂNICAS.

Base legal: Art. 1º e 2º do Decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, Art. 2º do Decreto n. 4.607 de 06 de abril de 2020.

I – liberar colaboradores para a execução das atividades em regime de trabalho à distância (home office) ou de entregas em domicílio (sistema de delivery);

II - promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições: a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos; b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas; c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e, d) funcionárias grávidas; e) estagiários ou menor aprendiz;

III - fixar o horário entre as 8 e as 10 da manhã, como exclusivo para atendimento ao público maior de 60 anos, pessoas com deficiência e demais integrantes de grupos vulneráveis ao COVID - 19.

IV – garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), não permitindo o compartilhamento deles entre os (as) mesmos (as);

V - garantir a disponibilização de máscaras cirúrgicas ou caseiras, de uso individual, para funcionários e clientes;

VI – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

VII - disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

VIII – Implementar mecanismos que assegura o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal, inclusive na fila de pagamento;

IX – oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavirus;

X - reforçar a higienização dos carrinhos, cestas de compra, máquinas de operação de pagamento com cartões e demais pontos de contato;

XI – afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

(www.laurodefreitas.ba.gov.br), elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica;

Sanções: multa, interdição e suspensão alvará em caso de reincidência.